



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Interessado: Secretaria da Educação do município de Sorocaba	
Assunto: Processo Administrativo n.º 2023/002.025-7 – Escola Cívico-militar	
RELATOR: Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin	
Parecer: CEF n° 02/2025	Aprovado em: 15 de abril de 2025

1. Introdução

As Escolas Cívico-Militares surgiram como uma proposta de gestão compartilhada entre militares e civis no sistema educacional brasileiro. Esse modelo busca aliar a disciplina e a estrutura organizacional dos colégios militares tradicionais às diretrizes da educação pública. O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade da implantação desse modelo dentro do contexto legal e educacional do país, considerando seus desafios, impactos e perspectivas.

2. Contexto e Justificativa

A proposta das Escolas Cívico-Militares está inserida em um debate mais amplo sobre a qualidade do ensino público no Brasil. O modelo se apresenta como uma alternativa para enfrentar problemas como indisciplina, baixa taxa de aprendizado e violência escolar. Defensores desse formato apontam que a presença de militares na gestão escolar pode contribuir para a melhoria da segurança e da organização do ambiente educacional, promovendo valores como hierarquia e disciplina. Assim, o Processo Administrativo n.º 2023/002.025-7 foi encaminhado a este colegiado para apreciação de minuta de projeto de lei.

3. Questões Legais

A implementação do projeto Escolas Cívico-Militares enfrenta desafios jurídicos significativos, uma vez que não há diretriz explícita para esse projeto nas principais legislações que regem a educação pública no Brasil. Entre essas normas, destacam-se:

- **Constituição Federal de 1988:** Define os princípios da educação pública, garantindo sua gestão democrática e a pluralidade de ideias.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996):** Estabelece as diretrizes gerais para o ensino no Brasil, reforçando a autonomia pedagógica das escolas e a gestão participativa.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990):** Prevê os direitos fundamentais dos estudantes, incluindo a participação ativa na gestão escolar e na construção do ambiente educacional.



Dessa forma, pode-se afirmar que a legislação que estabelece as diretrizes para a educação nacional pública não apresenta normas ou orientações sobre o assunto.

4. Recomendações

Diante da ausência de embasamento legal, recomenda-se que a Secretaria de Educação promova um debate público amplo sobre o tema. Para isso, é essencial a participação de:

1. **Educadores:** Professores, coordenadores e diretores devem ser consultados para avaliar os impactos pedagógicos do modelo.
2. **Pais e estudantes:** A opinião da comunidade escolar é essencial para garantir que o modelo atenda às necessidades dos estudantes.
3. **Representantes de movimentos sociais:** Organizações que atuam na defesa do direito à educação devem contribuir para a análise da compatibilidade do modelo com os princípios democráticos.
4. **Especialistas em educação:** Estudos acadêmicos podem fornecer subsídios para uma avaliação crítica e embasada sobre a eficácia desse formato de gestão.

5. Conclusão

A implementação do projeto Escolas Cívico-Militares deve ser precedida por um amplo debate público e embasada em estudos técnicos que assegurem sua conformidade com a legislação vigente e sua adequação aos princípios de uma educação democrática e inclusiva. Qualquer mudança no sistema educacional deve ser guiada pelo compromisso com a qualidade do ensino e pelo respeito aos direitos dos estudantes e profissionais da educação. Além disso, é essencial a realização de análises aprofundadas sobre os diferentes modelos de gestão escolar, a fim de identificar e adotar práticas comprovadamente eficazes na melhoria do ensino e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Nos termos deste Parecer, em reunião ordinária realizada presencialmente, em 15 de abril de 2025, a Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se favorável ao Parecer CEF n. 02/2025 com 03 votos e o adota como seu parecer.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Luciano Jesuino Bezerra e Paula de Fátima Soares.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova o Parecer CEF nº 01/2025 por unanimidade.



Sorocaba, 15 de abril de 20252023

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Maria Angélica Martins Alves Porto, Andréia Schott Meira, Antonio Rogério Bernardo, Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Gabriela Beatriz Moura Ferro Bandeira de Souza, Liani de Souza Sai Granado, Luciano Jesuino Bezerra, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Patrícia Justo Machado, Paula de Fátima Soares, Simone Vieira Afonso de Almeida, Tully Vicentin de Almeida.